



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

## **RESOLUÇÃO Nº 425 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Cria a **Escola do Legislativo** da Câmara Municipal de Rio das Flores.

A Câmara Municipal de Rio das Flores,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica criada a ESCOLA DO LEGISLATIVO da Câmara Municipal de Rio das Flores com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnica administrativa às atividades da Câmara Municipal de Rio das Flores.

**Art. 2º** São objetivos específicos da ESCOLA DO LEGISLATIVO:

- I - oferecer ao Parlamentar e aos servidores subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;
- II - realizar cursos, palestras, debates e seminários em parceria ou não com instituições científicas e educacionais;
- III - oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro da Câmara Municipal de Rio das Flores;
- IV - propiciar ao Parlamentar e aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis e escolaridade;
- V - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VI - promover a aproximação da Câmara Municipal de Rio das Flores com a comunidade, por meio de cursos, palestras e atividades afins na sede da Câmara;
- VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal de Rio das Flores;
- VIII - promover a preservação da história da Câmara Municipal de Rio das Flores através da produção de documentos afins;
- IX - integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, Servidores e comunidade em videoconferências e treinamentos à distância.

**Art. 3º** A ESCOLA DO LEGISLATIVO da Câmara Municipal de Rio das Flores é subordinada à Presidência da Câmara.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**Art. 4º** A ESCOLA DO LEGISLATIVO tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos Especiais;
- IV - Secretaria;
- V - Conselho Escolar.

§ 1º O Conselho Escolar é composto pelo Presidente, pelo Diretor e pelo Coordenador.

§ 2º A ESCOLA DO LEGISLATIVO terá apoio técnico das unidades administrativas da Câmara Municipal de Rio das Flores.

**Art. 5º** Fica instituído o Regimento Interno da ESCOLA DO LEGISLATIVO, anexo à presente Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 13 de dezembro de 2011.

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre  
**Presidente**

Pedro Paulo da Rosa  
**Vice-Presidente**

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado  
**1ª Secretária**

Braz Rogério Mendes da Costa  
**2º Secretário**



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**

**CAPÍTULO I**  
**Dos Objetivos**

Art. 1º A Escola do Legislativo tem por objetivos:

- I. oferecer ao Parlamentar e aos servidores subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;
- II. realizar cursos, palestras, debates e seminários em parceria ou não com instituições científicas e educacionais;
- III. oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro da Câmara Municipal de Rio das Flores;
- IV. propiciar ao Parlamentar e aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis e escolaridade;
- V. desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VI. promover a aproximação da Câmara Municipal de Rio das Flores com a comunidade, por meio de cursos, palestras e atividades afins na sede da Câmara;
- VII. estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal de Rio das Flores;
- VIII. promover a preservação da história da Câmara Municipal de Rio das Flores através da produção de documentos afins;
- IX. integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e comunidade em videoconferências e treinamentos à distância.

**CAPÍTULO II**  
**Da Estrutura**

Art. 2º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos Especiais;
- IV - Secretaria;
- V - Conselho Escolar.

**Seção I**  
**Da Presidência**

Art. 3º A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Vereador Presidente da Câmara.



***Estado do Rio de Janeiro***  
***Câmara Municipal de Rio das Flores***

Art. 4º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I - representar a Escola do Legislativo junto à Mesa Diretora e entidades externas;
- II - presidir o Conselho Escolar;
- III - convocar reuniões do Conselho Escolar;
- IV - assinar certificados;
- V - assinar convênios e contratos aprovados no Conselho Escolar;
- VI - prover a infra-estrutura necessária para o funcionamento da Escola do Legislativo; e
- VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor da Escola do Legislativo.

**Seção II**  
**Da Direção**

Art. 7º A Direção da Escola do Legislativo será exercida por servidor da Câmara Municipal de Rio das Flores, designado pelo Presidente da Câmara.

Art. 8º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

- I - representar a Escola do Legislativo junto à Mesa Diretora e entidades externas;
- II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa Diretora;
- IV - orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;
- V - assinar certificados, na ausência do Presidente da Escola;
- VI - assinar a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- VII - expedir os Editais dos cursos, palestras, conferências, simpósios e seminários oferecidos;
- VIII - propor à Presidência da Escola o recrutamento de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas; e
- IX - assessorar, quando solicitado, o Presidente da Escola em todas as ações de capacitação e desenvolvimento.

**Seção III**  
**Da Coordenação**

Art. 9º A Coordenação Pedagógica e de Projetos Especiais será exercida por servidor da Câmara Municipal de Rio das Flores, indicado pelo Diretor da Escola do Legislativo e designado pelo Presidente da Câmara.

Art. 10. O Coordenador Pedagógico e de Projetos Especiais será responsável pela formação permanente e pelos programas especiais.



***Estado do Rio de Janeiro***  
***Câmara Municipal de Rio das Flores***

Art. 11. Compete ao Coordenador:

- I - planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;
- II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
- III - submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;
- IV - providenciar a expedição dos certificados dos cursos, palestras, conferências, simpósios e seminários oferecidos;
- V - assessorar, quando solicitado, o Presidente da Escola e o Diretor, em todas as ações de capacitação e desenvolvimento; e
- VI - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

**Seção IV**  
**Da Secretaria**

Art. 12. A função de Secretário será exercida por servidor da Câmara Municipal de Rio das Flores, indicado pelo Diretor da Escola do Legislativo e designado pelo Presidente da Câmara.

Art. 13. Compete ao Secretário:

- I - manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- II - providenciar os diários de classe ou listas de presença;
- III - expedir certificados;
- IV - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- V - lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;
- VI - elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
- VII - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- VIII - manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;
- IX - manter calendário atualizado dos eventos da Escola do Legislativo e organizar a agenda do Presidente da Escola para participação nas atividades;
- X - assessorar, quando solicitado, o Presidente da Escola, o Diretor e o Coordenador, em todas as ações de capacitação e desenvolvimento; e
- XI - realizar todas as atividades de secretaria relativas às ações da Escola.

§ 1º Para o auxílio nas atividades a Secretaria poderá ter em seu quadro funcional servidores da Câmara Municipal de Rio das Flores, designados pelo Presidente da Câmara.



***Estado do Rio de Janeiro***  
***Câmara Municipal de Rio das Flôres***

**Seção VI**  
**Do Conselho Escolar**

Art. 15. O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 16. Compõe o Conselho:

- I - o Presidente da Escola do Legislativo;
- II - o Diretor da Escola do Legislativo; e
- III - o Coordenador Pedagógico e de Projetos Especiais.

Art. 17. O Conselho Escolar reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente da Escola do Legislativo.

Art. 18. Compete ao Conselho Escolar:

- I - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;
- II - propor à Mesa Diretora, através do Presidente da Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola do Legislativo neste Regimento;
- III - elaborar o Projeto Político Pedagógico da Escola do Legislativo;
- IV - definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos oferecidos;
- V - elaborar e aprovar minutas de contratos e convênios nos termos da legislação em vigor, em parceria com a Presidência da Câmara; e
- VI - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Câmara Municipal de Rio das Flôres, pelo Presidente da Escola do Legislativo.

**CAPITULO III**  
**Do Corpo Docente e do Corpo Discente**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

Art. 19. A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente e de corpo docente temporário para programas especiais.

Parágrafo Único. Os servidores da Escola do Legislativo poderão integrar seu corpo docente.

Art. 20. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Rio das Flores**

**Seção II**  
**Dos Direitos e dos Deveres**

Art. 21. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - liberdade de cátedra; e
- II - infraestrutura necessária.

Art. 22. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - cumprir a programação estabelecida;
- II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- III - entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e
- IV - ter pontualidade e assiduidade.

Art. 23. São direitos do aluno:

- I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e
- II - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 24. São deveres do aluno:

- I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e
- III - ter pontualidade e assiduidade.

**TÍTULO II**  
**DO REGIME DIDÁTICO**

**CAPÍTULO I**  
**Do Conteúdo Programático**

Art. 25. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 26. Os programas da Escola do Legislativo são:

- I - Programa de Capacitação Profissional;
- II - Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
- III - Programa de Aproximação do Poder Legislativo com a Comunidade; e
- IV - Programa de Parceria com o Ensino Superior.

§ 1º Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2º A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar.



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

Art. 27. Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal de Rio das Flores poderá utilizar recursos próprios ou celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

### **Seção I**

#### **Programa de Capacitação Profissional**

Art. 28. O Programa da Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço a Câmara Municipal de Rio das Flores, para que domine conhecimentos necessários a sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único. Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal de Rio das Flores.

### **Seção II**

#### **Programa de Capacitação de Agentes Políticos**

Art. 29. O Programa de capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes de legislativos municipais, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

### **Seção III**

#### **Programa de Aproximação do Legislativo com a Comunidade**

Art. 30. O Programa de Aproximação do Legislativo com a Comunidade tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Rio das Flores na manutenção e aperfeiçoamento da Democracia e Cidadania.

### **Seção IV**

#### **Programa de Parceria da Câmara Municipal de Rio das Flores com o Ensino Superior**

Art. 31. O Programa de Parceria com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## **TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

### **CAPÍTULO I Da Sede**

Art. 32. A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Rio das Flores.



***Estado do Rio de Janeiro***

***Câmara Municipal de Rio das Flores***

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação do Conselho Escolar, organizar e ministrar atividades em outras localidades, com o apoio da Presidência da Câmara Municipal de Rio das Flores.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Ingresso na Escola do Legislativo, da Avaliação e da Certificação**

Art. 33. A inscrição dos alunos nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita junto a Secretaria.

§ 1º A inscrição dos servidores da Câmara se dará com a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 2º A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para o atendimento à demanda de outras instituições.

§ 3º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério do Conselho Escolar.

Art. 34. Serão objetos de avaliação:

- I - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e
- II - o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 35. Considerar-se-á aprovado e com direito a Certificado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º - Os Servidores da Casa e demais participantes, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

Art. 36. Nos Certificados expedidos pela Escola do Legislativo deverão constar o nome completo do aluno e o nome da atividade realizada, e serão assinados pelo Presidente da Escola do Legislativo.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Escolar elaborar o modelo de Certificado a ser expedido.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**TÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37. A Escola do Legislativo poderá realizar, juntamente com a Presidência da Câmara, a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Rio das Flores.

Art. 38. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Rio das Flores, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 39. O Conselho Escolar poderá propor à Presidência da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o Art. 38 e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 40. A Escola do Legislativo contará com o auxílio jurídico do Procurador Geral da Câmara Municipal de Rio das Flores, podendo solicitar pareceres e apoio nas atividades afins.

Art. 41. A Escola do Legislativo terá apoio técnico das unidades administrativas da Câmara Municipal de Rio das Flores e poderá ter em seu quadro funcional de apoio qualquer servidor designado pelo Presidente da Câmara.

Art. 42. Cabe ao Conselho Escolar a regulamentação das atividades organizacionais e do funcionamento dos Órgãos de sua estrutura.

Art. 43. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 44. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 13 de dezembro de 2011.

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre  
**Presidente**